



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**LEI Nº. 1.122, DE 7 DE ABRIL DE 2015.**

**SÚMULA:-** Denomina ruas e praça do Residencial Monte Claro II, neste Município, conforme especifica, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º** – Ficam devidamente denominadas as ruas do Residencial Monte Claro II, neste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a vigorar da seguinte forma:

- I) - RUA 01, prolongamento da "RUA JULITA PRADO ALVES DE LIMA";
- II) - RUA 02, denominar-se-á "RUA ODAIL LAZARI";
- III) - RUA 03, denominar-se-á "RUA MIGUEL FRANCISCO DIAS";
- IV) - RUA 04, denominar-se-á "RUA BENEDITO ADÃO BENTO";
- V) - RUA 05, prolongamento da "RUA OSWALDO RAVANHOL";
- VI) - RUA 06, denominar-se-á "RUA SALVADOR LEONEL DE CARVALHO FILHO";
- VII) - RUA 07, denominar-se-á "RUA DALVINO CIRELLI";
- VIII) - RUA 08, denominar-se-á "RUA JOSEPHINA JANOTTI CAVALIERI";
- IX) - RUA 09, denominar-se-á "RUA ONÉSIA DOMINGUES DE OLIVEIRA CIRELLI";
- X) – RUA 10, prolongamento da "RUA LUIZ ZIROLODO".
- XI) – RUA 11, denominar-se-á "RUA CIRLAINE CRISTINA CHIAROTTI DO AMARAL".

**Artigo 2º** – Denomina-se de "PRAÇA ANTONIO CAVALIERI" a praça localizada no Residencial Monte Claro II, neste Município.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a denominação das vias públicas à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e à Agência dos Correios, bem como a colocação de placas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2015.

  
**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**

EM 08, 04, 2015, JORNAL Nº 216

CADERNO EDITORIAL FLS 07